



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1163
Data: 27/04/2018 Horário: 14:42
Legislativo -

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 3/2018, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 27 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Luiz Dantas
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió, Alagoas
CEP 57.020-900

Senhor Presidente

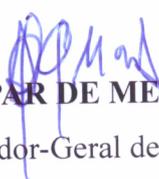
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Ordinária (PLO) que “ Estabelece percentual de gratificação aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar e àqueles colocados à disposição do Ministério Público de Alagoas, e revoga o art. 13 da Lei Estadual nº 7.373, de 7 de julho de 2013.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se justificados na Exposição de Motivos que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação da Egrégia Assembleia.

Atenciosamente,


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece percentual de gratificação aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, e revoga o art. 13 da Lei Estadual nº 7.373, de 7 de julho de 2013. de 7 de julho de 2013.

Art. 1º Aos policiais integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante o disposto no artigo 65, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas fica assegurada uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio, a qual não será computada nem acumulada para o fim de acréscimos posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 4º Fica revogado o artigo 13 da Lei Estadual nº 7.373, de 7 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com finalidade de dar cumprimento ao texto constitucional e aprimorar a qualidade da gestão administrativa, o Ministério Público remete ao Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

O Projeto de Lei ora apresentado segue de entendimento já formulado em normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Tribunal de Contas do Estado, bem como por essa Augusta Casa Legislativa, versando sobre a instituição de gratificação de militares a serviço dessas valorosas entidades.

Dessa forma, pretende-se instituir a gratificação de 20% a ser acrescida ao subsídio dos militares que, no exercício de suas funções, estejam à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas.

A matéria em questão trata de remuneração dos servidores públicos militares e agentes de segurança e encontra-se dentro da autonomia político-administrativa do Estado, nos termos dos arts. 40 e 7º da Constituição Federal de Alagoas.

As atividades dos policiais militares e agentes de segurança, extrapolam as atribuições habituais que lhes são conferidas por lei, de modo a configurar uma retribuição pelo acréscimo de responsabilidades aos deveres próprios da carreira, na forma do art. 39, § 1º, I da CF, bem como do art. 65 da CF/89.

É importante destacar que o Anteprojeto estabelece que os acréscimos pecuniários da gratificação não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não se incorporando à remuneração dos servidores.

Diante do exposto, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória, ao estímulo às atividades desenvolvidas, o presente projeto de lei guarda sintonia com o interesse final do povo alagoano.

As despesas decorrentes do presente projeto de lei ordinária, serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Aumento de Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0003.2107.0000

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(Percentual de gratificação dos Agentes de Segurança Pública requisitado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas – 20%)

| IMPACTO MENSAL | | | |
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Mês | VALOR | | |
| | Exercício 2018 | Exercício 2019 | Exercício 2020 |
| Janeiro | | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Fevereiro | | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Março | | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Abril | | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Mai | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Junho | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Julho | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Agosto | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Setembro | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Outubro | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Novembro | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| Dezembro | 30.332,80 | 30.332,80 | 30.332,80 |
| TOTAL | 242.662,40 | 363.993,60 | 363.993,60 |

| PROGRAMA DE PAGAMENTO CONSIDERANDO PCCS E REAJUSTE COMISSIONADOS | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Mês | VALOR | | |
| | Exercício 2018 | Exercício 2019 | Exercício 2020 |
| Janeiro | 10.089.502,33 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Fevereiro | 10.089.502,33 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Março | 10.089.502,33 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Abril | 10.089.502,33 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Maió | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Junho | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Julho | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Agosto | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Setembro | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Outubro | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Novembro | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| Dezembro | 10.202.835,13 | 10.243.384,47 | 10.290.687,73 |
| TOTAL | 121.980.690,36 | 122.920.613,64 | 123.488.252,76 |

Dotação Orçamentária: 124.636.100,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 121.980.690,36 (2018)
122.920.613,64 (2019)
123.488.252,76 (2020)

Receita Corrente Líquida: 7.318.618.775,30
2% Receita Corrente Líquida: 146.972.375,21

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 3º Quadrimestre 2017)

Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa.

Maceió, 19 de abril de 2018.


JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Procuradoria-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da gratificação aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei n.º 7.986, de 23 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual - 2016-2019 e, ainda, com a Lei n.º 7.907, de 1º de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 27 de abril de 2018.

ALFREDO GASPARE DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Jamille Mendonça Setton Mascarenhas
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
Diretora de Programação e Orçamento

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças